

Regulamentação do Programa Sea Family

Operação 2017

I – Termos e Condições Gerais

- 1.1) O Programa de Passageiro Freqüente – SEA FAMILY é o programa de fidelização da Atlânticoline S.A.
- 1.2) O presente Regulamento constitui as regras básicas para a participação no Programa Passageiro Freqüente e está sujeito às alterações decididas pela Atlânticoline.
- 1.3) A versão mais atualizada do presente Regulamento encontra-se disponível no site da Atlânticoline, S. A, na internet (www.atlanticoline.pt).
- 1.4) A Atlânticoline poderá alterar o presente Regulamento a qualquer momento e sem necessidade de qualquer aviso prévio, produzindo as alterações feitas vinculativos imediatos a partir da sua disponibilidade e publicitação no site, sendo os respetivos Membros responsáveis pelo seu conhecimento.

II – Adesão ao Programa Passageiro Freqüente

- 2.1) A adesão ao programa Passageiro Freqüente pode ser efetuada através da apresentação de uma candidatura (utilizando formulário disponibilizado online, onde o interessado introduzirá todos os seus dados pessoais, incluindo os membros do agregado familiar que poderão partilhar os benefícios do programa), encontrando-se sujeita a subsequente aprovação por parte da Atlânticoline.
- 2.2) Por membros do agregado familiar, entende-se qualquer parente do Membro na linha reta, respetivo conjugue e irmãos.
- 2.3) A Atlânticoline poderá a qualquer altura contactar o interessado para confirmação de dados, podendo exigir comprovativos dos mesmos.
- 2.4) Só poderão participar no Programa Passageiro Freqüente pessoas singulares, com mais de 5 anos de idade.
- 2.5) A partir do momento em que o passageiro submeter os seus dados pessoais no formulário eletrónico para adesão do Programa estará, expressamente, a aderir a todas as regras e condições de regulamento.
- 2.6) Só serão acumulados pontos, após aprovação da candidatura pelos serviços da Atlânticoline.

III – Número de Membro do Programa Passageiro Freqüente

- 3.1) O acesso aos benefícios do Programa Passageiro Freqüente será apenas concedido através da indicação pelo titular do respetivo número de membro.
- 3.2) Só será permitida uma única conta por Membro, sendo individual e intransmissível.

3.3) O código de acesso à internet à conta Passageiro Freqüente é secreto, pessoal e intransmissível, sendo a sua utilização da inteira responsabilidade do Membro.

3.4) A Atlânticoline não se responsabiliza por qualquer utilização abusiva ou não autorizada do código secreto e/ou do Cartão de membro.

3.5) Cada Membro deverá comunicar ao Programa Passageiro Freqüente qualquer alteração de dados pessoais (endereço, telefone, etc.), sendo totalmente responsável pela exatidão e atualização das informações fornecidas.

IV – Programa Passageiro Freqüente

4.1) Não é permitida a transferência de pontos entre contas ou entre diferentes Membros do Programa Passageiro Freqüente.

4.2) Os créditos e os pontos são propriedade da Atlânticoline e a sua utilização somente poderá ser feita de acordo com as condições estabelecidas neste Regulamento.

4.3) A Atlânticoline reserva o direito de estabelecer promoções e benefícios de carácter ocasional, por tempo determinado, podendo cancelá-los e/ou alterá-los a qualquer momento, sem aviso prévio.

V – Pontos e a sua Acumulação

5.1) A apresentação do cartão Sea Family traz várias vantagens aos seus portadores, mediante a apresentação do mesmo, são acumulados pontos (através de acumulação de milhas) que mais tarde, podem ser trocados mediante o serviço mais vantajoso para os seus portadores.

5.2) Anexamos, abaixo, tabela de milhas, que podem ser acumuladas mediante a viagem efetuada.

	Madalena	Corvo	Sta Cruz Flores	Lajes Flores	Calheta	Angra Heroísmo	Horta	S. Roque	Velas	V. Praia da Graciosa	Praia da Vitória	Ponta Delgada	Vila do Porto
Madalena		140	135	135	25	65	4,5	12	18	45	82	152	190
Corvo	140		13	17	155	192	144	149	149	150	208	283	336
Sta Cruz Flores	135	13		4	155	190	138		144	150	205	279	327
Lajes Flores	135	17	4		155	192	138	144	144	150	205	279	327
Calheta	25	155	155	155		42	29	15	11	50	57	124	170
Angra	65	192	190	192	42		70	52	48	48	14	90	145
Horta	4	144	138	138	29	70		16	20	50	85	154	195
S. Roque	12	149	135	144	15	52	16		9	45	68	140	180
Velas	18	149	144	144	11	48	20	9		40	67	132	184
V. Praia Graciosa	45	150	150	150	50	48	50	45	40		53	138	186

Praia da Vitória	82	208	205	205	57	14	85	68	67	53		90	143
Ponta Delgada	152	283	279	279	124	90	154	140	132	138	90		57
Vila do Porto	190	336	327	327	170	145	195	180	184	186	143	57	

5.3) Todos os Membros terão uma conta pessoal, na qual serão creditados os pontos obtidos.

5.4) Se, por qualquer razão, os pontos respeitantes a um produto/serviço não forem creditados, os Membros poderão solicitar o crédito retroactivo desses pontos na sua conta, até ao máximo de 3 meses após a prestação do serviço em causa, apresentando o respetivo comprovativo.

5.5) O número de pontos a atribuir por cada produto/serviço é unilateralmente fixado pela Atlânticoline, podendo ser livremente alterado, sem necessidade de pré-aviso.

5.7) Os pontos não são acumulados no ato da reserva, mas apenas depois da efetivação da viagem.

5.8) Bilhetes não utilizados, expirados ou bilhetes devolvidos, não dão direito a acumular pontos.

5.9) Os pontos acumulados poderão ser trocados por viagens ou merchandising, usufruindo de descontos.

5.10) Os descontos a aplicar são de 10% (= 100 pontos), de 20% (= 200 pontos) ou de 30% (= 400 pontos).

5.11) A troca de pontos só é possível aquando da aquisição de bilhetes de tarifa regular e campanhas alusivas a deste programa, bilhetes adquiridos online, loja Atlânticoline, bilheteiras e lojas RIAC.

5.12) Os descontos mencionados podem ser trocados por upgrade para a classe Oversea e/ou utilizados na aquisição de vales de oferta (voucher institucional).

5.13) Na data do aniversário, o portador de cartão Sea Family receberá como oferta, da Atlânticoline, a acumulação direta de 100 pontos ao seu cartão.

5.14) Para novos membros do cartão, durante o primeiro ano da adesão, terão 50% de desconto no bilhete da viatura ou no bilhete do acompanhante para viagens da Operação Sazonal.

5.15) Os Membros do Cartão Sea Family têm a possibilidade de usufruir de descontos fascinantes no nosso Merchandising (esta campanha não é acumulável a outras campanhas e no produto para o cartão) – 30% de desconto, nos nossos pontos de venda habituais.

5.16) Nos balcões da Atlânticoline (bilheteiras, loja Atlânticoline e lojas RIAC) deverão apresentar o seu cartão Sea Family, aquando do pedido de emissão do seu bilhete. Perante apresentação do mesmo, permitirá a acumulação das milhas sobre a viagem efetuada, e que serão, convertidas em pontos para o seu cartão.

- 5.17) Para creditação de pontos é sempre necessário a apresentação do cartão Sea Family, junto das entidades parceiras (listagem), bem como, junto de todos os balcões de representantes da Atlânticoline.
- 5.18) Nos balcões da Atlânticoline (bilheteiras, loja Atlânticoline e lojas RIAC) deverão apresentar o seu cartão Sea Family, aquando do pedido de emissão do seu bilhete. Perante apresentação do mesmo, permitirá a acumulação das milhas sobre a viagem efetuada, e que serão, convertidas em pontos para o seu cartão.
- 5.19) As viagens de qualquer membro do agregado familiar identificado pelo Membro podem acumular para a mesma conta, desde que o adquirente manifeste essa intenção.
- 5.20) Os pontos acumulados podem ser consumidos em viagens de qualquer um dos membros do agregado familiar, mediante autorização do Membro.
- 5.21) A Atlânticoline não se responsabiliza pelo uso indevido dos pontos.

VI – Processamento de Dados Pessoais dos Membros

- 6.1) Através da Programa Passageiro Freqüente, os Membros dão a sua autorização expressa da utilização dos seus dados pessoais para efeitos do presente Programa e/ou para quaisquer outras atividades de marketing, direta ou indiretamente promovidas pela Atlânticoline.
- 6.2) Os dados pessoais serão tratados pela Atlânticoline como confidenciais, sendo processados diretamente por esta, os quais se comprometerão a tratar os dados pessoais nos termos da lei e, igualmente, a manter confidencialidade sobre os membros.
- 6.3) É facultado aos Membros, o acesso aos seus dados pessoais, podendo estes solicitar a retificação de quaisquer dados considerados incorretos.

VII – Suspensão e Cancelamento do Programa Passageiro Freqüente

- 7.1) A Atlânticoline reserva o direito de suspender/cancelar o Programa Passageiro Freqüente a qualquer momento, sem aviso prévio.
- 7.2) No caso de não cumprimento das condições do Programa Passageiro Freqüente por parte do Membro, a Atlânticoline reserva o direito de suspender ou cancelar a respetiva conta, de forma temporária ou definitiva, como também de recusar a atribuição de benefícios atribuídos pelo Programa Passageiro Freqüente.
- 7.3) Nomeadamente, a Atlânticoline pode cessar a participação de determinado Membro no programa, com efeito imediato, se o Membro em questão:
- 7.3.1) Não respeitar este Regulamento e/ou outras regras e regulamentos emanados pela Atlânticoline;
 - 7.3.2) Tentar obter benefícios do programa apresentando informação falsa ou de qualquer outra forma imprópria ou abusiva. Esse Membro é responsável por quaisquer danos daí resultantes, sendo que os pontos do programa obtido deste modo serão declarados nulos.

7.3.3) Se comportar desordeiramente a bordo, nos portos ou em qualquer instalações que a Atlânticoline utilize;

7.4) O Membro poderá, a qualquer momento, cancelar a sua participação no Programa Passageiro Frequenter mediante comunicação expressa, sendo os respetivos pontos declarados nulos.